

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Processo Nº PM-ADM-2024/10948 com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a AQUISIÇÃO DE MARMITEX, REFEIÇÕES SELF-SERVICE, ÁGUA, REFRIGERANTE E SUCO NO Municio de Nova Andradina e Distrito de Nova Andradina para atender as seguintes secretarias:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP)
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMEC)
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCIAS)
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (SEMFIN)
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (SEMPPLAN)
Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

Código E-sfinge:

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 22 de janeiro de 2025 – 8:00 Horas (Horário de Brasília)
Até 07 de fevereiro de 2025 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

07 de fevereiro de 2025 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina/MS. 22 de janeiro de 2025.
Katiuscia de Souza Lima Agente de Contratação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 02/2025 – Processo Nº PM-ADM-2024/10795 com critério de julgamento (menor preço por lote), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de empresa especializada em fornecimento de Cestas Básicas para atender os funcionários públicos municipais especificamente no mês de seu aniversário

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

Código E-SFINGE: 03D34084CB6FE3F4CEE6C058FAB8638F615BDE2

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 23 de janeiro de 2025 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)
Até 05 de fevereiro de 2025 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

05 de fevereiro 2025 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina/MS. 22 de janeiro de 2025.
Katiuscia de Souza Lima Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 61/2024 – Processo Nº PM-ADM-2024/06178, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando : Aquisição de Materiais Esportivos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte nas escolas Municipais e Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

Código E-Sfinge: 6D4E37981B0177E6FF4E30AC653CFE673FAFD19B

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 23 de janeiro de 2025 – 08:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 10 de fevereiro de 2025 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

10 de fevereiro de 2025 – a partir das 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS. 22 de janeiro de 2025.

Katiuscia de Souza Lima Agente de contratação

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 126/2022

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 126/2022**, celebrado com a(s) Empresa(s): **M. S. D NASCIMENTO GRÁFICA**.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de janeiro de 2025.

HERNANDES ORTIZ

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Edital Semec Nº 07/2025

Processo Seletivo Simplificado

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Wagner Carlos Perigo, juntamente com a comissão designada por meio da portaria Nº01, de 07 de janeiro de 2025, convoca o cargo de **Assistente de Serviços Educacionais** para a lotação que ocorrerá:

Data: 23 de janeiro de 2025

Local: Auditório Municipal da Prefeitura

Horário: 13h

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro
Fone: (67) 3441-1596 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Cargo Técnico de Serviços Educacionais - Função Assistente de Serviços Educacionais			
Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação
1º	Suellen de Jesus Barrios Ribeiro Silva	04/05/1986	35
2º	Lucimar Alves da Silva	19/06/1964	30
3º	Thaís Gonçalves Pereira	05/12/1993	29
4º	Lourdes Destro Rocha Masselane	26/02/1977	27
5º	Damiana Araujo de Souza	09/05/1988	26
6º	Danielli Figueiredo Dias	25/09/1988	26
7º	Franciele dos Santos de Oliveira	15/12/1993	26
8º	Taymara Marzolla Gutierrez Jacob Machado	13/09/1996	26
9º	Geovana Nogueira Barbosa Bispo dos Santos	15/02/1997	26
10º	Andressa Alves Moreira	23/08/1998	26
11º	Cleonice Gomes Dos Santos	24/04/1966	25
12º	Solange Carlos da Silva	30/09/1972	25
13º	Eliza Helena Cavagnino Dos Santos	07/01/1976	25
14º	Zalaine Soares Barros Aguillar	19/09/1977	25
15º	Maria Ana Dal Molin Moreira	31/05/1981	25
16º	Rute Claudia de Almeida	13/11/1982	25
17º	Maria Mirian Silva Piola	27/04/1985	25
18º	Thaís Aparecida Mostafá Grancieiro	13/04/1986	25
19º	Ana Paula dos Santos	14/12/1987	25
20º	Gilmara Aparecida de Almeida	20/05/1989	25
21º	Amanda Barbosa Gonçalves	01/09/1996	25
22º	Angela Dalva Querengo Leme	23/08/2001	25
23º	Kamila Silva Bittencourt	27/08/1995	13
24º	Paulo Afonso Silva dos Santos	13/08/1998	13
25º	Andressa Anne de Sousa Santos	17/05/1983	12
26º	Marcos Vinicius Machado Pereira Dos Santos	21/07/1999	12
27º	Eliana Celestino Rivarola	26/12/1957	10
28º	Geane Andrea Lopes	07/03/1971	10
29º	Cristina Ribeiro Vital Macedo	01/02/1976	10
30º	Flávia Maria Garcia de Carvalho	02/12/1984	10
31º	Andressa de Cristo Gomes Felipe	13/05/1985	10
32º	Amanda Reina Grisan Nicolau	24/01/1989	10
33º	Tatiane Dias dos Santos	10/11/1989	10
34º	Daniely Moura Nunes Calixto	21/06/1994	10
35º	Ana Gabriela dos Santos Barbosa	26/04/1995	10
36º	Celina Elias Aquino	12/06/1996	10
37º	Marcela Aparecida Coutinho da Silva	02/08/1997	10
38º	Laura Demarche Santana	19/05/2002	10

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 – Centro

Fone: (67) 3441-1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

39º	Taismara dos Santos Pereira	10/09/2003	10
40º	Dayane Bernal Aniceto	24/09/1983	8
41º	Eliana da Silva Santos	28/05/1987	7
42º	Alessandra Cristina da Silva Santos	07/02/1980	6
43º	Carolina Silva Bernarda	15/10/2003	6
44º	Cícera Silva Siqueira Gomes	09/07/1982	5
45º	Jurcelene do Rozario Silva	02/07/1986	5
46º	Rosiane Alfonzo Costa	03/03/1989	5
47º	Ana Paula da Silva	04/03/1992	5
48º	Marciana Correia Redel	05/08/1993	5
49º	William Rocha Guimarães	25/11/1993	5
50º	Josilene Tagara Linhares	25/08/1994	5
51º	Maísa Farias Cota	20/12/1997	5
52º	Ana Paula da Silva Costa	19/01/1998	5
53º	Natalia Evaristo de Souza	26/06/2003	5
54º	Beatriz Dias Ferreira	23/04/2004	5
55º	Ludmyla Cassimiro de Melo	09/04/2005	5

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Relatório final do processo seletivo

Para Médico Clínico/CAPS

Tendo em vista a importância da contratação de profissionais de nível superior, para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretária Municipal de saúde, o Sr. Prefeito Municipal, através do Edital nº 02/2025, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da lei nº 257/2001, determinou a abertura de processo seletivo público para recrutamento de candidatos para exercer o cargo de Profissional de Saúde Pública (**Médico Clínico**) para o Município de Nova Andradina.

A Comissão Julgadora, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, após a conclusão das análises acima mencionadas, foram selecionados 04 (quatro) candidatos na especialidade de Médico Clínico Geral, de 40 horas, de acordo com o item 7.1 do Edital 02/2025.

Conforme abaixo:

Nome	RG	Classificação
Willian Fernandes Lopes	X.XXX.X37 SSP/MS	1º
Elida Naila de Oliveira Mariano	X.XXX.X34 SSP/MS	2º
Karyna Belizário dos Santos	XXX.XXX.X28 SSP/MS	3º
Olympio Dias Netto	X.XXX.XX3-6 SSP/SP	4º

É o relatório.

Nova Andradina, 22 de janeiro de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins

Simone Aparecida Marega

Silvia Aparecida Corneto

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova Andradina
CEP: 79750-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: https://www.pmna.ms.gov.br/

Página: 1 / 1

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 95/2024

Processo Adm.: 10104/2024
Data do Processo: 21/11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 10104/2024
- b) **Nr. Licitação:** 95/2024 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 20/01/2025
- e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA GLICEMIA E TIRAS PARA TESTE DE GLICOSE PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Participante: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	AGULHAS PARA GLICEMIA, CX 100 UN.	2.700,0	CX	11,00	29.700,00
Total do Participante:					29.700,00

Participante: VILLA MED COMERCIO E IMPORTACAO PRODUTOS HOSPITALA

1	TIRAS TESTE DE GLICOSE, CX 100 UN.	3.000,0	CX	192,00	576.000,00
Total do Participante:					576.000,00

Total Geral: 605.700,00

Nova Andradina, 20/01/2025

JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Assinatura do Responsável

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 05.006.00001
Processo Nº 10104/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9 / 2025

No dia 20 do mês de Janeiro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) Luiz Eduardo de Paula Gonçalves, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, 46.962.122/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9 / 2025, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA	2

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA	46.962.122/0001-60		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA GLICEMIA E TIRAS PARA TESTE DE GLICOSE PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FORNECEDOR: CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
2	AGULHAS PARA GLICEMIA, CX 100 UN. Descrição: - Caixa contendo 100 agulhas - Sistema de punção de uso único; - 1 ajuste de profundidade; - Profundidade: 1,5mm; - Diâmetro de agulha: 0,36 mm (28g); - Lanceta trifacetada e siliconada; - Sistema esteril através da radiação gamma; - Retração automática da agulha; - Peso máximo de 4g; - Tempo de punção: 3 milésimos de segundo; - Atende as normas reguladoras: iso 13485 e nr32; - Capa de esterilidade, corpo do lancetador e gatilhos compostos por polipropileno.	CAIXA	UNIQMED LANCETAS DE	2700	11,00	29700,00

Total: R\$ 29700,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE conforme descrito no art. 4º do Decreto

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 8



Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 8



condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O prazo de entrega do produto/serviço, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

7.2 O endereço de entrega será o da farmácia Básica Municipal, localizada à Rua Waldemar do Carmo Martins, nº 1353, centro, e deverá ser realizado entre as 07:00 às 17:00.

7.3 Os itens a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.4 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) item(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro do prazo 03 (três) dias, fixados pelo fiscal do contrato, do(s) item(s), que vier(em) a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.

7.5 Do Recebimento

7.5.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.5.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.6 Da Garantia

Conforme Item 7.5

7.7 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.8 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 8

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 / 8



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 29700

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000..

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 6 / 8



12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 7 / 8

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 20 de Janeiro de 2025

SIMONE BARROS

RAVAZI:2710637782

1

Assinado de forma digital por
SIMONE BARROS
RAVAZI:27106377821
Dados: 2025.01.20 15:49:12 -03'00'

CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS
DIAGNÓSTICOS LTDA
46.962.122/0001-60

JOZELI CHULLI DA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MEMBRO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO

INGRID GOUVEIA LIMA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 8 / 8



MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGENTE_CONTRATAÇÃO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE ABERTURA Nº 19/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 19/2024, convoca o profissional de Serviços de Saúde constante na lista abaixo, classificado para o cargo/função de Profissional de Serviços de Saúde – Psicólogo. Para atuar no atendimento do CRR. (Centro Regional de Reabilitação), a comparecer no Setor de Pessoal desta Secretária, munido de seus documentos pessoais, (Cópias legíveis) pegar relação de documentos no setor de Recursos Humanos, para tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Profissional de Serviços de Saúde – Psicopedagogo Clínico.

NOME	R.G.	CLASS.
Célia Vieira Nunes de Lima	XXX.XXX.X43 SSP/MS	1º

Nova Andradina-MS, 22 de janeiro de 2025.

Silvia Aparecida Corneto Bacharel em Administração matrícula 876/ Setor de RH Secretaria Municipal de Saúde –MS

PORTARIA Nº 103 de 22 de Janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora pública municipal **LETÍCIA FÁTIMA DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Governamental I, Símbolo DAS -113, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (PM-ADM-2025/00508).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de janeiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 05.006.00001
Processo Nº 10104/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10 / 2025

No dia 20 do mês de Janeiro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) Luiz Eduardo de Paula Gonçalves, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa VILLA MED COMERCIO E IMPORTACAO PRODUTOS HOSPITALA, 13.861.454/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10 / 2025, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
VILLA MED COMERCIO E IMPORTACAO PRODUTOS HOSPITALA	1

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
VILLA MED COMERCIO E IMPORTACAO PRODUTOS HOSPITALA	13.861.454/0001-07		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA GLICEMIA E TIRAS PARA TESTE DE GLICOSE PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FORNECEDOR: VILLA MED COMERCIO E IMPORTACAO PRODUTOS HOSPITALA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	TIRAS TESTE DE GLICOSE, CX 100 UN. Descrição: Tiras teste de glicose sanguínea que utilize sangue capilar, venoso, arterial e neonato, com método de leitura amperometrica, com amostra de no máximo 1µl, com capacidade de medição de glicemia entre 20mg/dl a 500 mg/dl. Embaladas individualmente em caixas com 100 unidades. A empresa vencedora deverá fornecer em forma de comodato 75% dos aparelhos por amperometria compatíveis com as tiras, os equipamentos deverão possuir memória de armazenamento de no mínimo, 450 testes, com data, hora, com leitura de resultado de no máximo 20 segundos.	CAIXA	ABBOTT FREESTYLE OPT	3000	192,00	576000,00

Total: R\$ 576000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 8

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 8



5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O prazo de entrega do produto/serviço, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

7.2 O endereço de entrega será o da farmácia Básica Municipal, localizada à Rua Waldemar do Carmo Martins, nº 1353, centro, e deverá ser realizado entre as 07:00 às 17:00.

7.3 Os itens a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.4 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) item(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro do prazo 03 (três) dias, fixados pelo fiscal do contrato, do(s) item(s), que vier(em) a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.

7.5 Do Recebimento

7.5.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.5.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas inseridas na Lei nº 8.078/90.

7.6 Da Garantia

Conforme Item 7.5

7.7 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.8 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 8

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 / 8



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 576000

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000..

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 6 / 8



12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 7 / 8

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 20 de Janeiro de 2025

VILLA MED COMERCIO E
IMPORTACAO PRODUTOS
HOSPITAL:13861454000107

Assinado de forma digital por VILLA MED
COMERCIO E IMPORTACAO PRODUTOS
HOSPITAL:13861454000107
Dados: 2025.01.20 11:23:18 -03'00'

VILLA MED COMERCIO E IMPORTACAO
PRODUTOS HOSPITALA
13.861.454/0001-07

JOZELI CHULLI DA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MEMBRO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO

INGRID GOUVEIA LIMA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1

Data: 22/01/2025

Usuário: salete.vieira

Data do Empenho: 22/01/2025

Nº do Empenho: 71/2025

ORDINARIO

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	4.4.90.52.99.00.00.00	OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	200.000,00	Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação Atualizada:	200.000,00	Valor do empenho:	59.765,00
Total (A):	200.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	59.765,00
		Total (A - B):	140.235,00

Credor:	SUPERAR EIRELI EPP		
CPF/CNPJ:	13.482.516/0001-61	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:		Cidade:	UF:
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	121134-x
Agência:	0095-7 - BLUMENAU	Tipo da Conta:	Corrente

Especificação:

AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES. conforme o processo siga PM-ADM-2023/02476.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 63/2024
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 42/2023 e ATA de Registro de Preço nº 63/2024
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8666/93.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 59.765,00

Fundamento legal: Lei 8666/93 Art.15 CAPUT Número Licitação: 42/2023
 Modal. Licitação: Pregão presencial Número Processo: 2476/2023 Data: 23/05/2023
Número Contrato: Data: 28/02/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 22/01/2025

Responsável

JOZELI CHULLI DA SILVA
MARTINS
Sec. Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 8 / 8



MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGENTE_CONTRATAÇÃO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



RESOLUÇÃO Nº.01 de 22 de Janeiro de 2025

Súmula: "Censo Suas 2024".

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 22 de janeiro de 2025, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.005/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar na Inteira e Sem Ressalvas o Censo Suas 2024.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 22 de Janeiro de 2025.

Tânia Mariza da Silva Farias Vice-Presidente do CMAS

1



RESOLUÇÃO Nº.02 de 22 de janeiro de 2025.

Súmula: "Plano de Ação do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, para o Exercício de 2025".

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, do Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia 22 de janeiro de 2025, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.005/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação do FEAS para o Coofinanciamento Estadual de Assistência Social, para o exercício 2025.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 22 de janeiro de 2025

Tânia Mariza da Silva Farias Vice-Presidente do CMAS

1

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



RESOLUÇÃO Nº.03 de 22 de janeiro de 2025.

Súmula: “Plano de Reprogramação de Recursos dos Fundos da Assistência Social, para o Exercício 2025”.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, do Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia 22 de janeiro de 2025, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.005/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Reprogramação de Recursos dos Fundos da Assistência Social, para o Exercício 2025.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 22 de janeiro de 2025

Tânia Mariza da Silva Farias Vice-Presidente do CMAS

1



RESOLUÇÃO Nº.04 de 22 de Janeiro de 2025.

Súmula: Plano de Ação do Bolsa Família 2025.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 22 de Janeiro de 2025, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.005/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova o Plano de Ação do Bolsa Família para execução das atividades durante o ano de 2025;

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 22 de Janeiro de 2025.

Tânia Mariza da Silva Farias Vice-Presidente do CMAS

PORTARIA Nº. 102, de 21 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 16 de janeiro de 2025, o servidor público municipal **JOSÉ APARECIDO ARALDO**, do cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de janeiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Relatório final do processo seletivo Para Médico Clínico/CAPS

Tendo em vista a importância da contratação de profissionais de nível superior, para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretária Municipal de saúde, o Sr. Prefeito Municipal, através do Edital nº 02/2025, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da lei nº 257/2001, determinou a abertura de processo seletivo público para recrutamento de candidatos para exercer o cargo de Profissional de Saúde Pública (**Médico Clínico**) para o Município de Nova Andradina.

A Comissão Julgadora, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, após a conclusão das análises acima mencionadas, foram selecionados 08 (oito) candidatos na especialidade de Médico Clínico Geral, de 40 horas, de acordo com o item 7.1 do Edital 02/2025.

Conforme abaixo:

Nome	RG	Classificação
Willian Fernandes Lopes	X.XXX.X37 SSP/MS	1º
Elida Naila de Oliveira Mariano	X.XXX.X34 SSP/MS	2º
Karyna Belizário dos Santos	XXX.XXX.X28 SSP/MS	3º
Olympio Dias Netto	X.XXX.XX3-6 SSP/SP	4º
Sabrina Barbieri da Silva	XXX.XXX.X21 SSP/MS	5º
Alana Barbosa de Souza	XX.XXX.XX6-5	6º
Eduardo Saldanha de Almeida	X.XXX.X00 SEJUSP/MS	7º
Beatriz Raposo Santos	X.XXX.X98 SEJUSP/MS	8º

É o relatório.

Nova Andradina, 22 de janeiro de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins, Simone Aparecida Marega e Silvia Aparecida Corneto

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 21/01/2025
Usuário: salete.vieira

Data do Empenho: 21/01/2025
Nº do Empenho: 280/2025
ORDINARIO

Órgão:	21.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade:	21.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional:	26.782.15	Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas e Rurais
Projeto/Atividade:	2019	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.96.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.608.138,00	Empenhos anteriores:	0,00
Valor Dotação Atualizada:	1.608.138,00	Valor do empenho:	190.000,00
Total (A):	1.608.138,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	190.000,00
		Total (A - B):	1.418.138,00

Credor:	OURO FINO COMERCIO DE AREIAS LTDA		
CPF/CNPJ:	35.513.454/0001-40	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:		Cidade:	
Banco:	237 - Banco Bradesco S.A.	Conta:	33710-2
Agência:	1281-5 - NOVA ANDRADINA - MS	Tipo da Conta:	Corrente
		UF:	

Especificação:
AQUISIÇÃO DE CASCALHO MISTO DE BARRANCO, conforme o processo siga PM-ADM-2024/04168

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 190.000,00

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	13/2024	Data homologação:	
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	4168/2024	Data contrato:	06/09/2024
		Número Contrato:		Data Aditivo/Apost.:	
		Número Aditivo/Apost.:			

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 21/01/2025
Responsável

RAPHAEL AUGUSTO PERPETUO
..461-**
Sec. Municipal de Serviços Públicos

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2024

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a Empresa **RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA**,

DO OBJETO: Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex, no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde/MS, para atender Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SEMFIN em suas atividades e eventos, conforme Comunicação SIGA n.º PM-CIN-2023/03065 e solicitação n.º 283/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, transformação da Ata 214/2023, em contrato. (Processo Siga PM-ADM-2023/7868).

DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Lei Complementar 123/2006, demais previsões legais e das condições estabelecidas no edital e nos seguintes anexos.

3.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 5 (cinco) horas após a solicitação da Secretaria Municipal responsável, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

Os materiais/produtos/serviços a serem adquiridos/fornecidos deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e atender as especificações constantes do anexo I, deste Edital.

Não serão aceitos os equipamentos e/ou produtos que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 7.110,00 (sete mil, cento e dez reais).

8.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2024:

órgão: 16 Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Unidade: 20 Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Proj./Ativ. 2.090 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00. 1.500.0000 - Material de Consumo

Código Reduzido: 148

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:

9.1. A vigência deste instrumento será pelo período de 3 (três) meses, a contar de 21/12/2024 a 20/3/2025, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina, 19 de dezembro de 2024

ASSINAM

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

E Gestão

Ordenador de despesas

Contratante

RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA

Carlos Alberto Hereck

Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2024

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, , e de outro lado a Empresa **RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA,**

– **DO OBJETO:** Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex, no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde/MS, para atender Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMEC em suas atividades e eventos, conforme Comunicação SIGA n.º PM-CIN-2023/03065 e solicitação n.º 290/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, transformação da Ata 214/2023, em contrato. (Processo Siga PM-ADM-2023/7868).

93 e suas

A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/19 alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Lei Complementar 123/2006, demais previsões legais e das condições estabelecidas no edital e nos seguintes anexos.

Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 5 (cinco) horas após a solicitação da Secretaria Municipal responsável, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

.Os materiais/produtos/serviços a serem adquiridos/fornecidos deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e atender as especificações constantes do anexo I, deste Edital.

.Não serão aceitos os equipamentos e/ou produtos que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

.Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 9.575,00 (nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

.As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2024:

órgão: 06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade: 07 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Proj./Ativ. 2.022 Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

nos

Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00. 1.500.0000 - Material de Consumo

Código Reduzido: 35

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:

A vigência deste instrumento será pelo período de 3 (três) meses, a contar de 21/12/2024 a 20/3/2025, termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina, 19 de dezembro de 2024

ASSIANM

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Secretária Municipal de Educação

Cultura e Esportes

Ordenadora de despesas

Contratante

RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA

Carlos Alberto Hereck

Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2024

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a Empresa **RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA**

DO OBJETO: Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex, no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde/MS, para atender Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS em suas atividades e eventos, conforme Comunicação SIGA n.º PM-CIN-2023/03065 e solicitação n.º 291/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, transformação da Ata 214/2023, em contrato. (Processo Siga PM-ADM-2023/7868).

DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Lei Complementar 123/2006, demais previsões legais e das condições estabelecidas no edital e nos seguintes anexos.

Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, DO subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 5 (cinco) horas após a solicitação da Secretaria Municipal responsável, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

Os materiais/produtos/serviços a serem adquiridos/fornecidos deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e atender as especificações constantes do anexo I, deste Edital.

.Não serão aceitos os equipamentos e/ou produtos que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

.Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 1.611,00 (mil seiscentos e onze reais).

.As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2024:

órgão: 07 Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Unidade: 09 Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Proj./Ativ. 2.043 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00. 1.500.0000 - Material de Consumo

Código Reduzido: 104

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:

A vigência deste instrumento será pelo período de 3 (três) meses, a contar de 21/12/2024 a 20/3/2025, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina, 19 de dezembro de 2024

ASSIMAM:

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Ordenadora de despesas

Contratante

RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA

Carlos Alberto Hereck

Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2024

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, , e de outro lado a Empresa **RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA**

DO OBJETO:

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex, no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde/MS, para atender Secretaria Municipal de Planejamento e Administração -SEMPAD em suas atividades e eventos, conforme Comunicação SIGA n.º PM-CIN-2023/03065 e solicitação n.º 282/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, transformação da Ata 214/2023, em contrato. (Processo Siga PM-ADM-2023/7868).

DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Lei Complementar 123/2006, demais previsões legais e das condições estabelecidas no edital e nos seguintes anexos.

.Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

.CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 5 (cinco) horas após a solicitação da Secretaria Municipal responsável, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

.Os materiais/produtos/serviços a serem adquiridos/fornecidos deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e atender as especificações constantes do anexo I, deste Edital.

Não serão aceitos os equipamentos e/ou produtos que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1.Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 3.152,00 (três mil, cento e cinquenta e dois reais).

8.2.As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2024:

órgão: 15 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Unidade: 19 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Proj./Ativ. 2.101 Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00. 1.500.0000 - Material de Consumo

Código Reduzido: 129

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:

A vigência deste instrumento será pelo período de 3 (três) meses, a contar de 21/12/2024 a 20/3/2025, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina, 19 de dezembro de 2024

ASSINAM:

WELINTON BACHEGA BRITO

Secretário Municipal de Planejamento

E Administração

Ordenador de despesas

Contratante

RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA

Carlos Alberto Hereck

Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2024

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a Empresa **RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA**

DO OBJETO:

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex, no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde/MS, para atender Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP em suas atividades e eventos, conforme Comunicação SIGA n.º PM-CIN-2023/03065 e solicitação n.º 289/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, transformação da Ata 214/2023, em contrato. (Processo Siga PM-ADM-2023/7868).

DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Lei Complementar 123/2006, demais previsões legais e das condições estabelecidas no edital e nos seguintes anexos.

.Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 5 (cinco) horas após a solicitação da Secretaria Municipal responsável, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

Os materiais/produtos/serviços a serem adquiridos/fornecidos deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e atender as especificações constantes do anexo I, deste Edital.

.Não serão aceitos os equipamentos e/ou produtos que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

.Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 13.322,70 (treze mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta centavos).

.As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2024:

órgão: 21 Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Unidade: 6 Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Proj./Ativ. 2.016 Gestão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00. 1.500.0000 - Material de Consumo

Código Reduzido: 217

- VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:

A vigência deste instrumento será pelo período de 3 (três) meses, a contar de 21/12/2024 a 20/3/2025, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina, 19 de dezembro de 2024

ASSINAM:

ROBERTO GINELL

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ordenador de despesas

Contratante

RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA

Carlos Alberto Hereck

Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DO CONTRATO Nº 220/2024

CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e de outro lado a Empresa **ELIETE LIMA - ME**,
DO OBJETO:

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex, no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde/MS, para atender Secretaria Municipal de Finanças e Gestão - SEMFIN em suas atividades e eventos, conforme Comunicação SIGA n.º PM-CIN-2023/03065 e solicitação n.º 283/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, transformação da Ata 216/2023, em contrato. (Processo Siga PM-ADM-2023/7868).

DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Lei Complementar 123/2006, demais previsões legais e das condições estabelecidas no edital e nos seguintes anexos.

.Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 5 (cinco) horas após a solicitação da Secretaria Municipal responsável, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

Os materiais/produtos/serviços a serem adquiridos/fornecidos deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e atender as especificações constantes do anexo I, deste Edital.

.Não serão aceitos os equipamentos e/ou produtos que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 2.385,00 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais). As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2024:

órgão: 16 Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Unidade: 20 Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Proj./Ativ. 2.090 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00. 1.500.0000 - Material de Consumo

Código Reduzido: 148

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:

A vigência deste instrumento será pelo período de 3 (três) meses, a contar de 21/12/2024 a 20/3/2025, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina, 19 de dezembro de 2024

ASSINAM:

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

E Gestão

Ordenador de despesas

Contratante

ELIETE LIMA-ME

Eliete Lima

Contratada

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2024

CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e de outro lado a Empresa **ELIETE LIMA - ME**,
DO OBJETO: Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex, no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde/MS, para atender Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMCIAS em suas atividades e eventos, conforme Comunicação SIGA n.º PM-CIN-2023/03065 e solicitação n.º 291/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, transformação da Ata 216/2023, em contrato. (Processo Siga PM-ADM-2023/7868).

DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Lei Complementar 123/2006, demais previsões legais e das condições estabelecidas no edital e nos seguintes anexos.

.Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 5 (cinco) horas após a solicitação da Secretaria Municipal responsável, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

.Os materiais/produtos/serviços a serem adquiridos/fornecidos deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e atender as especificações constantes do anexo I, deste Edital.

.Não serão aceitos os equipamentos e/ou produtos que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 2.510,00 (dois mil, quinhentos e dez reais).

.As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2024:

órgão: 07 Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Unidade: 09 Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Proj./Ativ. 2.043 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00. 1.500.0000 - Material de Consumo

Código Reduzido: 104

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:

A vigência deste instrumento será pelo período de 3 (três) meses, a contar de 21/12/2024 a 20/3/2025, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina, 19 de dezembro de 2024

ASSIMAM

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Ordenadora de despesas

Contratante

ELIETE LIMA - ME

Eliete Lima

Contratada

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2024

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a Empresa **ELIETE LIMA - ME, DO OBJETO:**

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex, no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde/MS, para atender Secretaria Municipal de Planejamento e Administração -SEMPAD em suas atividades e eventos, conforme Comunicação SIGA n.º PM-CIN-2023/03065 e solicitação n.º 282/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, transformação da Ata 216/2023, em contrato. (Processo Siga PM-ADM-2023/7868).

DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Lei Complementar 123/2006, demais previsões legais e das condições estabelecidas no edital e nos seguintes anexos.

Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

.CONDICÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 5 (cinco) horas após a solicitação da Secretaria Municipal responsável, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

Os materiais/produtos/serviços a serem adquiridos/fornecidos deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e atender as especificações constantes do anexo I, deste Edital.

.Não serão aceitos os equipamentos e/ou produtos que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 2.385,00 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

.As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2024:

órgão: 15 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Unidade: 19 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Proj./Ativ. 2.101 Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00. 1.500.0000 - Material de Consumo

Código Reduzido: 129

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:

A vigência deste instrumento será pelo período de 3 (três) meses, a contar de 21/12/2024 a 20/3/2025, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina, 19 de dezembro de 2024

ASSIMAM

WELINTON BACHEGA BRITO

Secretário Municipal de Planejamento

E Administração

Ordenador de despesas

Contratante

ELIETE LIMA -ME

Eliete Lima

Contratada

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2024

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a Empresa **ELIETE LIMA - ME,**
DO OBJETO:

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo self-service e marmitex, no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde/MS, para atender Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP em suas atividades e eventos, conforme Comunicação SIGA n.º PM-CIN-2023/03065 e solicitação n.º 289/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, transformação da Ata 216/2023, em contrato. (Processo Siga PM-ADM-2023/7868).

DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

.A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Lei Complementar 123/2006, demais previsões legais e das condições estabelecidas no edital e nos seguintes anexos.

Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 5 (cinco) horas após a solicitação da Secretaria Municipal responsável, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

.Os materiais/produtos/serviços a serem adquiridos/fornecidos deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e atender as especificações constantes do anexo I, deste Edital.

.Não serão aceitos os equipamentos e/ou produtos que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

.Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 24.800,00(vinte e quatro mil e oitocentos reais).

.As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2024:

órgão: 21 Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Unidade: 6 Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Proj./Ativ. 2.016 Gestão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00. 1.500.0000 - Material de Consumo

Código Reduzido: 217

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:

A vigência deste instrumento será pelo período de 3 (três) meses, a contar de 21/12/2024 a 20/3/2025, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina, 19 de dezembro de 2024

ASSIMAM

ROBERTO GINELL

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ordenador de despesas

Contratante

ELIETE LIMA -ME

Eliete Lima

Contratada

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.537, de 22 de janeiro de 2025

Altera o Decreto nº. 1.589, de 13 de fevereiro de 2015, o Decreto nº. 1.587, de 13 de fevereiro de 2015, transforma cargos em comissão, sem aumento de despesa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o caput do artigo 4º, o inciso IV do artigo 5º, o inciso V do artigo 6º, todos do Decreto nº. 1.589, de 13 de fevereiro de 2015, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º À Diretoria-Geral, às Diretorias de Departamento, às Subsecretarias e à Gerência que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas respectivas áreas de atuação, compete:

[...]

Art. 5º ...

[...]

IV – As Diretorias de Departamento, por Diretor de Departamento, símbolo DAS-112;

Art. 6º ...

V - os Diretores de Departamento, por servidor indicado pelo Secretário Municipal;

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos X e XI ao artigo 2º, a alínea “f” ao inciso I do artigo 3º, todos do Decreto nº. 1.589, de 13 de fevereiro de 2015, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 2º ...

[...]

X - Supervisionar e coordenar as atividades administrativas do departamento, assegurando a execução eficaz das políticas, processos e procedimentos organizacionais, bem como garantindo a eficiência e a conformidade da gestão administrativa com as normas internas e externas;

XI - Gerenciar a alocação de recursos humanos, financeiros e materiais, promovendo o desenvolvimento da equipe, monitorando orçamentos, controlando custos e propondo melhorias contínuas nos processos administrativos da organização.

Art. 3º ...

I –

[...]

f) Diretoria de Departamento de Gestão Administrativa.

Art. 3º Ficam acrescentados a alínea “d” ao inciso IV do artigo 3º e o artigo 5º-C, todos ao Decreto nº. 1.587, de 13 de fevereiro de 2015, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 3º ...

[...]

IV - ...

d) Coordenadoria do Centro de Atendimento da Mulher.

[...]

Art. 5º-C À Subsecretaria de Cidadania e Gestão dos Serviços de Apoio cabe, ainda:

I - formular diretrizes e planos de trabalho e planejar as atividades de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de suprimento de materiais e serviços e de gestão de recursos humanos da Secretaria;

II – gerenciar, coordenar e controlar a execução das atividades de administração orçamentária, financeira, contabilidade, patrimônio, suprimento, transporte e a prestação de serviços auxiliares para atendimento às unidades operacionais e administrativas da Secretaria;

III – coordenar, controlar e supervisionar a formulação da programação orçamentária e financeira, em especial, a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e dos fundos em que ela for gestora, e preparação dos demonstrativos financeiros

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo;

IV - coordenar e supervisionar a concessão de benefícios e vantagens financeiras aos servidores da Secretaria, de conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

V - encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão as solicitações referentes às compras e contratações de serviço e à Secretaria de Fazenda e Planejamento as autorizações pagamento de despesas.

VI - a formulação de políticas públicas visando assegurar à mulher o exercício pleno de seus direitos e a sua participação no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do Município;

VII - a proposição de ações voltadas para a eliminação da discriminação e da violência que atinge a mulher, possibilitando a promoção da sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural do Município;

VIII - o desenvolvimento de estudos e elaboração de diagnósticos sobre a situação da mulher no Município e o apoio à mobilização feminina;

IX - a recepção e o encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à discriminação da mulher, requerendo providências efetivas e acompanhando a adoção de solução.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Cidadania e Gestão dos Serviços de Apoio atuará sob orientação técnica das Secretarias Municipais de Planejamento e Administração e de Finanças e Gestão.

Art. 4º Fica alterado o caput do artigo 5-B do Decreto nº. 1.587, de 13 de fevereiro de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5-B À Coordenadoria do Centro de Atendimento da Mulher, sob supervisão da Subsecretaria de Cidadania e Gestão dos Serviços de Apoio, compete:

Art. 5º Fica transformado, sem aumento de despesa, para implementação da organização administrativa do Poder Executivo:

I – 1 (um) cargo em comissão de Secretária-Executiva de Políticas Públicas para a Mulher, Símbolo DAS-111, em 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Departamento de Gestão Administrativa, Símbolo DAS-112, e 2 (dois) cargos em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS-114.

Art. 6º Fica alterado o organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, disposto no Decreto Municipal nº. 1.587, de 13 de fevereiro de 2015, o qual passa a vigorar de acordo com o anexo I deste Decreto.

Art. 7º Fica alterado o organograma da Secretaria Municipal de Infraestrutura, disposto no Decreto Municipal nº. 1.589, de 13 de fevereiro de 2015, o qual passa a vigorar de acordo com o anexo II deste Decreto.

Art. 8º Ficam revogados o inciso VI do artigo 3º, o artigo 5º-A, o inciso I-A do artigo 5º, todos do Decreto nº. 1.589, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de janeiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

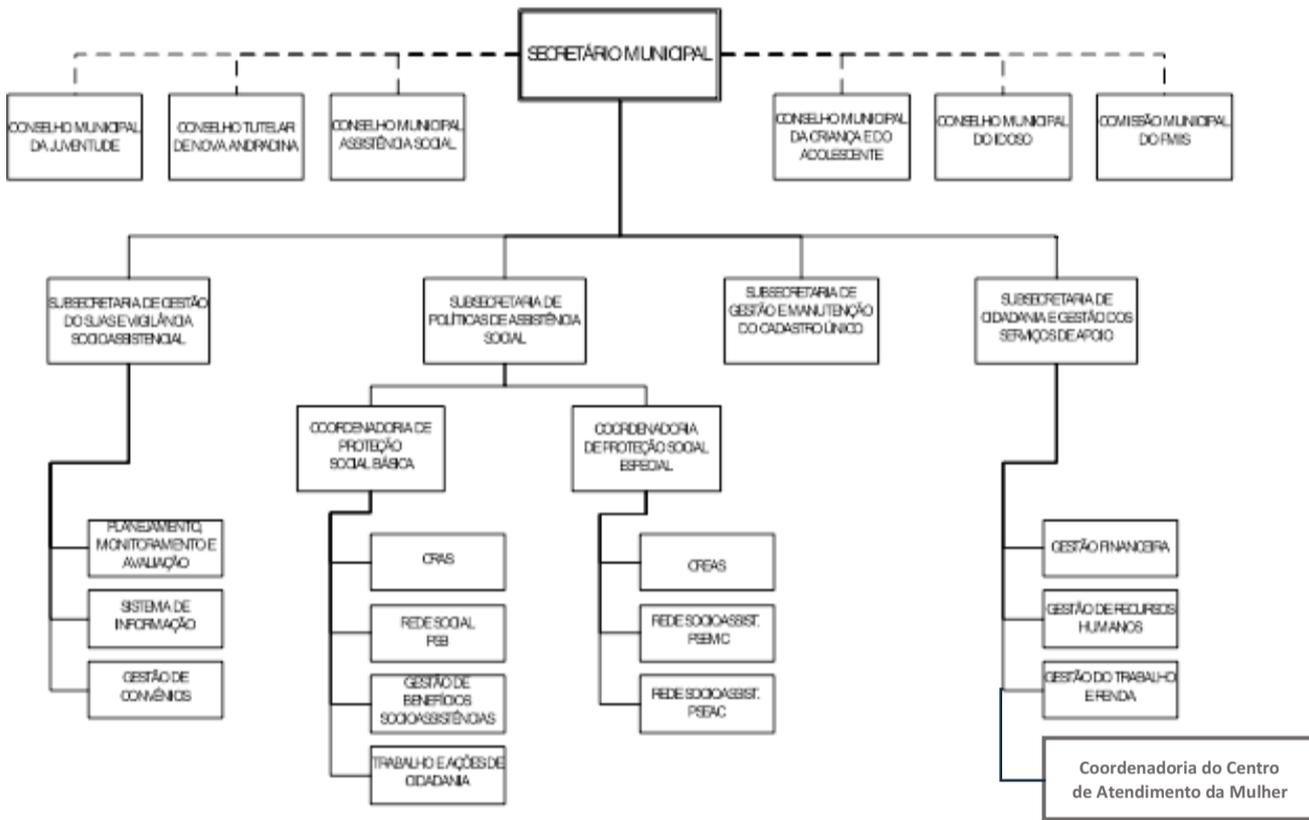
DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

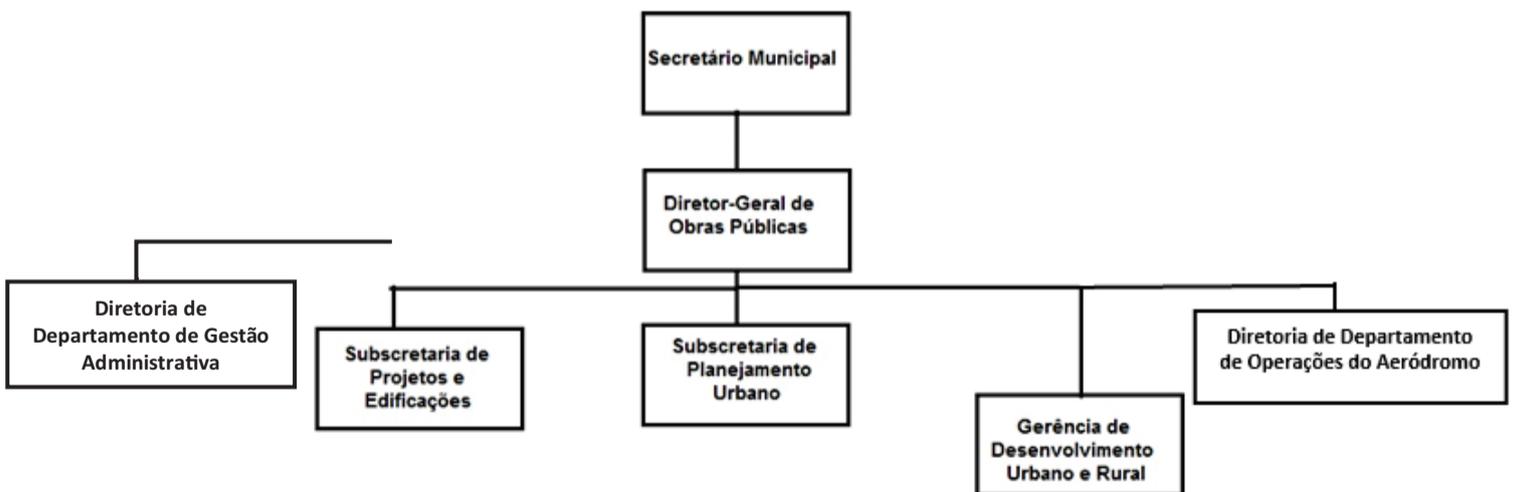
ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL nº. 3.537/2025

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



ANEXO II AO DECRETO MUNICIPAL nº. 3.537/2025

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 2

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 109/2024
	Processo Adm.: 117/2024 Data do Processo: 04/10/2024

CNPJ: 12.600.146/0001-57 **Telefone:** (67) 3441-5050
Endereço: Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho
CEP: 79750-000 - Nova Andradina

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 117/2024
b) Nr. Licitação: 109/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 22/01/2025
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada para a realização de exames de microbiologia para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU/NA. PROCESSO SIGA HR-ADM-2024/00151*

Participante: DI VIANA LABORATORIOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Hemocultura com Antibiograma- Aeróbios (automatizada)- - Exame de hemocultura realizado em frasco estéril, fornecido pela contratada, frasco meio de cultura líquido para isolamento de germes aeróbios e /ou anaeróbios, no sangue de crianças e adultos, com máxima segurança sem comprometer o desempenho do material a ser coletado: sangue com meio de cultura bact./alert para oferecer uma gama completa de meios desses microorganismos com lacre. O material empregado na coleta deverá ser disponibilizado pela contratada, prazo de envio do resultado do exame de 7 dias úteis, liberação de resultado parcial em máximo de 3 dias úteis.	800,000	UN	134,40	107.520,00
2	Urocultura com antibiograma -. - O material empregado na coleta deverá ser disponibilizado pela contratada, o frasco tubo/frasco para urocultura terá que possuir um sistema de fechamento. Prazo de envio do resultado do exame de 7 dias úteis, liberação de resultado parcial em máximo de 3 dias úteis.	800,000	UN	60,54	48.432,00
3	Swab em tubo estéril com meio stuart (traqueal) com antibiograma- - O material empregado na coleta deverá ser disponibilizado pela contratada, o frasco tubo/frasco para urocultura terá que possuir um sistema de fechamento. Prazo de envio do resultado do exame de 7 dias úteis, liberação de resultado parcial em máximo de 3 dias úteis.	500,000	UN	87,30	43.650,00
Total do Participante:				199.602,00	
Total Geral:				199.602,00	

Página: 2 / 2

Nova Andradina, 22/01/2025

 NORBERTO FABRI JUNIOR
 DIRETOR GERAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 2

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 2/2025
	Processo Adm.: 2/2025 Data do Processo: 09/01/2025

CNPJ: 12.600.146/0001-57 **Telefone:** (67) 3441-5050
Endereço: Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho
CEP: 79750-000 - Nova Andradina

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, VIII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 2/2025
 b) **Nr. Licitação:** 2/2025 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Homologação:** 21/01/2025
 e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição Emergencial de Medicamentos e Material Hospitalar para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU/NA. PROCESSO SIGA HR-ADM-2025/00006*

Participante: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
5	ACICLOVIR 250 MG Pó PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL- - ACICLOVIR 250 MG Pó PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL- FRASCO AMPOLA. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	50,000	FR-AM	7,732	386,60
Total do Participante:					386,60

Participante: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

6	Equipo Enteral EnFit com Conector Proximal em Cruz e Conector Distal Graduado. 220 CM. - Equipo Enteral EnFit com Conector Proximal em Cruz e Conector Distal Graduado. 220 CM- Equipo EnFit para infusão de dieta enteral em sistema fechado. Na conexão proximal, possui ponta em Cruz com tampa de proteção, para evitar contaminação cruzada, seguido de pinça corta fluxo, câmara de gotejamento flexível e conjunto de pinça rolete. Na ponta distal, possui conector escalonado com tampa protetora, que proporciona uma terapia de infusão com maior segurança ao paciente, visto que não permite a conexão na via intravenosa deste. Tubo de PVC, na cor roxa, facilita a indicação de uso exclusivo para infusão de nutrição enteral. Extensão do tubo de 220 cm. Conector proximal ponta tipo cruz. Conector distal graduado sem encaixe para luer. Diâmetro do tubo de 3.0x4.0 mm 9 french. Volume interno da linha de +- 15,5 ml. Material PVC cristal violeta isento de látex. Compatível com bomba de infusão da marca Mindray.	100,000	UN	14,49	1.449,00
Total do Participante:					1.449,00

Participante: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

1	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% FRASCO COM 250ML (SISTEMA FECHADO) - BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% FRASCO COM 250ML (SISTEMA FECHADO) - A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES COM RELAÇÃO A DATA DA ENTREGA..	70,000	FR	22,47	1.572,90
Total do Participante:					1.572,90

Participante: INJECTCENTER MANIPULACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 2

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	NITRATO DE PRATA 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO CONTENDO 1 ML- - NITRATO DE PRATA 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO CONTENDO 1 ML- A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	10,000	FR	12,70	127,00

Total do Participante: 127,00**Total Geral: 3.535,50**

Nova Andradina, 21/01/2025

NORBERTO FABRI JUNIOR

DIRETOR GERAL

PORTARIA/SEMEC Nº 42, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Remoção da Lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, a partir de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. WAGNER CARLOS PERIGO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Remover ex-offício a lotação da servidora FLAVIANE MEIRELES DOS SANTOS CAMPEIRO, Mat. nº 1268200, detentora do cargo de PROFESSORA, da Escola Municipal Prof. João de Lima Paes, no período matutino, para Escola Municipal Maria Imaculada Fernandes, no período matutino.

Parágrafo Único: Cabe ao Diretor Geral de Recursos Humanos, proceder as anotações e providências cabíveis na vida funcional da servidora, conforme o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 22 de janeiro de 2025.

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 4

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 107/2024
	CNPJ: 12.600.146/0001-57 Telefone: (67) 3441-5050 Endereço: Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho CEP: 79750-000 - Nova Andradina

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 127/2024
 b) **Nr. Licitação:** 107/2024 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:** 21/01/2025
 e) **Objeto da Licitação:** Registro de preços para eventual aquisição de dietas enterais e fórmulas infantis para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU/NA. Processo SIGA HR-ADM-2024/00181

Participante: ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses- - Fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses-Em pó, à base de leite de vaca, que atenda a todas recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da Resolução nº 43/2011. A relação caseína: proteínas do soro é alterada (40:60) ou (30:70), contém como carboidrato 100% lactose, as gorduras são compostas por óleos vegetais (±95%) e gordura láctea (±5%), adicionado de prebióticos. Enriquecida com Lc-Pufas DHA e ARA e nucleotídeos. Lata de 400 gramas. REFERÊNCIA APTAMIL 1.	35,000	UNI	39,15	1.370,25
5	Fórmula infantil de seguimento, à base de leite de vaca, com nutrientes adequados para lactentes de 6 a 12 meses- - Fórmula infantil de seguimento, à base de leite de vaca, com nutrientes adequados para lactentes de 6 a 12 meses-Enriquecida com ferro à base de proteínas lácteas. Atenda a todas recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da RDC nº 44 de 2011. Fonte proteica: caseína e soro do leite. Principal carboidrato: lactose, as gorduras são compostas por óleos vegetais e pode conter gordura láctea. Com prebióticos, Lc Pufas, ARA e DHA, nucleotídeos e prebióticos. Sem sacarose. Na embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, orientações para o preparo e diluição, número do lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deve possuir número de Registro no Ministério da Saúde, lata de 400g. REFERÊNCIA: APTAMIL 2.	40,000	UNI	41,30	1.652,00
9	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento, de 0 a 12 meses, sem lactose- - Fórmula infantil para lactentes e de seguimento, de 0 a 12 meses, sem lactose- Contendo quantidades adequadas de vitaminas e minerais para o crescimento e substituição do leite materno, contendo nucleotídeos, DHA e ARA. Lata de 400 gramas. REFERÊNCIA: NAN SL.	18,000	UNI	50,58	910,44
				Total do Participante:	3.932,69

Participante: CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA - EPP

1	Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5 Kcal/ml) e normoproteica- - Dieta enteral líquida, polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5 Kcal/ml) e normoproteica- Com distribuição calórica de no mínimo 15% de	240,000	UNI	45,00	10.800,00
---	---	---------	-----	-------	-----------

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 4

proteína contendo caseinato e proteína do soro do leite, com fibras, isento de sacarose, lactose e glúten. Indicado em situações de desnutrição moderada a grave, com altas necessidades calóricas. Embalagem recipiente plástico de 500 ml para sistema fechado, compatível com o equipo ponta cruz.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Dieta enteral oligomérica- - Dieta enteral oligomérica-Nutricionalmente completa, normocalórica, com no mínimo 1,0 kcal/ml, normoproteica, com no mínimo 15% de proteína e baixo teor de lipídios com presença de TCM, isento de fibras, sacarose, lactose e glúten. Indicada para casos de distúrbios disabsortivos, pancreatite, síndrome do intestino curto, Doença de Chron, síndrome de má absorção e fístulas. Embalagem original de fábrica recipiente plástico de 1 litro para sistema fechado, compatível com o equipo ponta cruz.	30,000	UNI	89,65	2.689,50
3	Dieta enteral polimérica hipercalórica (1,5 kcal/ml)- - Dieta enteral polimérica hipercalórica (1,5 kcal/ml)- Auxilia no controle glicêmico e na manutenção ou recuperação de massa magra, é indicado a pacientes diabéticos tipo 1 e 2, possui carboidratos de lenta absorção com baixo índice glicêmico, com fibras, fórmula hiperproteica com no mínimo 20% de proteínas sem adição de sacarose, lactose e glúten. Embalagem recipiente plástico de 1 litro para sistema fechado, compatível com o equipo ponta cruz.	200,000	UNI	74,00	14.800,00
6	Fórmula infantil para lactentes à base de proteínas isolada de soja- - Fórmula infantil para lactentes à base de proteínas isolada de soja-Isento de lactose, indicação para crianças de 0 meses a 6 meses de idade, em pó. Indicada para lactentes com intolerância à lactose ou alergia à proteína do leite de vaca, ou em situações onde for indicado retirar o leite de vaca da dieta. Sem proteína láctea, lactose, galactose, frutose e sacarose. Atenda a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da RDC nº 43 de 2011. Na embalagem deverá constar externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, orientação para o preparo e diluição, número do lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deve possuir número de registro no Ministério da Saúde. Embalagem de 400g. REFERÊNCIA: NAN SOY.	10,000	UNI	51,20	512,00
8	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose- - Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose-Fórmula infantil em pó, a base de 100% de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada. Indicada para crianças com má absorção, com alergia a proteína da soja e/ou ao leite de vaca. Não contém glúten. Na embalagem deverão constar externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, orientações para preparo e diluição, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Acondicionada em embalagem de 400g do produto. REFERÊNCIA: APTAMIL PEPTI.	12,000	UNI	90,00	1.080,00
10	Fórmula infantil para recém-nascidos pré-termo e/ou de alto risco em pó- - Fórmula infantil para recém-nascidos pré-termo e/ou de alto risco em pó- Com adição de DHA e ARA, prebióticos, nucleotídeos, vitaminas e minerais. Relação entre caseína/proteínas do soro entre 40:60 ou 30:70. Carboidratos: 50% ou mais de lactose e o restante maltodextrina. Sem sacarose. Lipídeos: gorduras vegetais e animais. Atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da Resolução nº 45/2011. Lata de 400g. REFERÊNCIA: APTAMIL PRÉ.	10,000	UNI	55,00	550,00
11	Módulo de carboidratos para dieta enteral e oral- - Módulo de carboidratos para dieta enteral e oral- Tendo como fonte os oligossacarídeos (maltodextrina). Indicado como aporte energético, poupador de proteínas, situações de intolerância de dissacarídeos, dietas para pacientes diabéticos. Embalagens com 400g.	3,000	UNI	25,00	75,00
14	Suplemento nutricional oral líquido pronto para uso nutricionalmente completo em vitaminas e minerais, hipercalórico	50,000	UNI	29,59	1.479,50

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 4

com 5 kcal/ml e hiperproteica- - Suplemento nutricional oral líquido pronto para uso nutricionalmente completo em vitaminas e minerais, hipercalórico com 5 kcal/ml e hiperproteica- Com no mínimo 20% de proteína de alto valor biológico. Indicado para desnutridos e renais. Isento de glúten. Acondicionado em frascos plásticos de 120 a 200 ml.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
15	Suplemento nutricional oral líquido, pronto para uso nutricionalmente completo em vitaminas e minerais, hipercalórico com no mínimo 1,5 kcal/ml e hiperproteica- - Suplemento nutricional oral líquido, pronto para uso nutricionalmente completo em vitaminas e minerais, hipercalórico com no mínimo 1,5 kcal/ml e hiperproteica-Com no mínimo 20% de proteína de alto valor biológico. É indicado para pessoas que necessitem de maior aporte calórico e restrição de volume. Isento de glúten. Acondicionado em embalagens de 125 a 200ml. Sabores baunilha ou chocolate.	20,000	UNI	16,66	333,20
16	Suplemento pediátrico em pó, nutricionalmente completo- - Suplemento pediátrico em pó, nutricionalmente completo-Podendo ser utilizado em nutrição enteral ou oral, contendo DHA, prebióticos, vitaminas e minerais adequados à infância, com sabor, lata de 400 gramas.	10,000	UNI	54,90	549,00
Total do Participante:					32.868,20

Participante: FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA.

7	Fórmula infantil para lactentes à base de proteínas isolada de soja, isento de lactose, indicação para crianças de 6 meses a 12 meses de idade, em pó- - Fórmula infantil para lactentes à base de proteínas isolada de soja, isento de lactose, indicação para crianças de 6 meses a 12 meses de idade, em pó- Indicada para lactentes com intolerância à lactose ou alergia à proteína do leite de vaca, ou em situações onde for indicado retirar o leite de vaca da dieta. Sem proteína láctea, lactose, galactose, frutose e sacarose. Atenda a todas recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da RDC nº 43 de 2011. Na embalagem deverá constar externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, orientação para o preparo e diluição, número do lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deve possuir número de registro no Ministério da Saúde. Embalagem de 400g. REFERÊNCIA: APTAMIL SOJA 2.	10,000	UNI	51,19	511,90
Total do Participante:					511,90

Participante: HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E

12	Nutrição completa e balanceada, em pó- - Nutrição completa e balanceada, em pó- Com vitaminas e minerais, para alimentação via oral ou enteral, normocalórica (1,0kcal/ml) em sua diluição padrão, alcançando até 1,5kcal/ml, normoproteica (15% do VET) isento de glúten. Indicação: para casos de desnutrição leve e moderada. Embalagem de no mínimo 800g.	100,000	UNI	68,00	6.800,00
13	Suplemento alimentar em pó, indicado para cicatrização de feridas- - Suplemento alimentar em pó, indicado para cicatrização de feridas- Contendo o aminoácido arginina, peptídeos de colágeno, vitaminas e minerais, sem sabor, em sachê. Embalagem: Caixa com 10 unidades de sachês.	230,000	CX	54,18	12.461,40
Total do Participante:					19.261,40
Total Geral:					56.574,19

Página: 4 / 4

Nova Andradina, 21/01/2025

 NORBERTO FABRI JUNIOR
 DIRETOR GERAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO XII

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 90/2024 – Processo Nº PM-ADM-2024/9810, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **aquisição de Biodigestor de pequeno porte móvel, através do PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA Proposta 5006200 – Operação 4008807-00, de acordo com a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2024/04020.**

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJI2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 23 de janeiro de 2025 – 08:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 06 de fevereiro de 2025 – 08:20 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

06 de fevereiro de 2025 – a partir das 08:30 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

Nova Andradina – MS, 22 de janeiro de 2025

Ingrid Gouveia Lima
Agente de contratação

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA/SEMEC Nº 17, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. WAGNER CARLOS PERIGO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I, do Art. nº 84 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.430/2018,

Resolve:

Art. 1º Designar os profissionais de educação eleitos, abaixo relacionados, para exercerem a função de diretor(a) e de diretor(a)-adjunto, bem como desempenharem a função de ordenador de despesas, ficando o diretor(a)-adjunto, como ordenador de despesas somente nos casos de impedimento legal do diretor(a), no âmbito do regime financeiro especial, nas unidades escolares, com validade de 1º de Janeiro 2025 à 31 de Dezembro de 2028.

Matrícula	Nome	Função	Escolas/Ceinf
3340	Ana Angélica Sampaio de Queiroz	Diretora Adjunta	EM. Prof. João de Lima Paes
6463	Ana Claudia Martins da Luz	Diretora	CEINF. Paulo Silveira Fattor
6156 8126	Ana Lucia de Souza	Diretora Adjunta	EM. Luís Claudio Josué
7013	Augusto Francisco Teixeira	Diretor	EM. Prof. João de Lima Paes
4241 5977	Edvânia do Nascimento Polli	Diretora	CEINF. Prof. Luiz Carlos Sampaio
3672 1634	Jane Darc Chaves Faustino	Diretora	CEINF. Marly Moretti Hernandez
6872 7354	Jeannie Soares Duarte Almeida	Diretora	CEINF. Sonho de Criança
2463 3339	José Amorim da Silva	Diretor Adjunto	EM. Profª. Efantina de Quadros
9946	Leiliane Belmonte dos Reis Delgado	Diretora	CEINF. Elizabeth de Robiano
1917	Luciana Pelegrini Marcelino Pereira	Diretora	CEINF. Monteiro Lobato
3986	Marcileide dos Santos Picoli	Diretora	EM. Arco-Íris
3316	Margarida Regina da Conceição Loli	Diretora	CEINF. Pequeno Príncipe
1619	Maria de Oliveira Almeida	Diretora	EM. Machado de Assis
6155	Maria José Marques da Silva	Diretora	CEINF. Bráz de Assis Nogueira
3595	Marilda Rodrigues Godoy Garcia	Diretora	CEINF. Odila Carrara
6907	Marlene Aparecida Veiga Silvério	Diretora	CEINF. Rita Ribeiro Hashinokuti
1968	Minervina Monteiro de Carvalho	Diretora	EM. Brincando de Aprender
4179 10506	Renata Aparecida Soares Santos Costa	Diretora	EM. Prof. Delmiro Salvione Bonin
9639	Ricardo Aparecido da Paixão	Diretor	EM. Luís Claudio Josué
6102	Suzana da Silva Souza Rocha	Diretora	EM. Antônio Joaquim de Moura Andrade
3681	Valdirene Cáceres Menezes Pereira	Diretora	EM. Profª. Efantina de Quadros
4879	Vanessa Perpétuo dos Santos	Diretora	EM. Pingo de Gente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Fica revogada a Portaria/SEMEC nº 8, de 09 de fevereiro de 2022.
Nova Andradina, 13 de janeiro de 2025.

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LOTAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **WAGNER CARLOS PERIGO** e a comissão responsável pelo Cadastro Reserva de Professores Temporários da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS, designada por meio da Portaria Nº 47, de 16 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público a Primeira Chamada dos candidatos inscritos no Processo de Cadastramento e de Seleção de Professores Temporários Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 033/2023, para atuar na Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina, ano letivo de 2025, em substituição aos professores legalmente afastados, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital.

A lotação dos candidatos acontecerá no Auditório Municipal Felipe Palagano Batista, localizado no Paço Municipal, conforme cronograma abaixo:

SEDE AMPLIAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	Dia 27 de Janeiro de 2025 das 8h às 11h
CASA VERDE AMPLIAÇÃO E CONVOCAÇÃO ANOS INICIAIS, ARTE, CIÊNCIAS, ED.FÍSICA, ED.INFANTIL, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, L. INGLESA, MATEMÁTICA/ED.FINANCEIRA, L.PORTUGUESA/PROD.TEXTUAL	Dia 27 de Janeiro de 2025 das 13h30 às 16h30

Informamos que a referida chamada será de acordo com a ordem de classificação e solicitamos que **APENAS** os candidatos abaixo relacionados compareçam no local, respeitando dia e horário estabelecido no cronograma acima.

AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA 2024 - NOVA ANDRADINA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE DO MUNICÍPIO) - AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA							
Inscrição	Nome Completo	LP	C.E	Nota Prova Objetiva	Nota Prova de Títulos	Nota Final	Resultado
694058	SOLANGE PEREIRA DE OLIVEIRA	5,0	73,5	78,5	8,0	86,5	1.
689767	ELISABETH DE ALESSIO LIMA	7,5	70,0	77,5	8,0	85,5	2.
694035	VALERIA ROCHA GANDOLFO	7,5	70,0	77,5	8,0	85,5	3.
690355	LUCIANO FLORES GARCIA	10,0	66,5	76,5	8,0	84,5	4.
693684	DALILA PEREIRA DA SILVA	7,5	66,5	74,0	8,0	82,0	5.
690784	ANNY CAROLINE DE SOUZA DANTAS	7,5	63,0	70,5	8,0	78,5	6.
690293	LUANA DE OLIVEIRA BERNEGOZZE	10,0	59,5	69,5	8,0	77,5	7.
694345	MARTA REGINA BARBIERI PARDO	5,0	63,0	68,0	8,0	76,0	8.
689870	LEANDRO DOMINGUES	5,0	59,5	64,5	8,0	72,5	9.
691806	BEA TRIZ APARECIDA PEREIRA SANTOS	7,5	56,0	63,5	8,0	71,5	10.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

693420	ROSINEIDE DE SOUZA SANTOS	5,0	56,0	61,0	8,0	69,0	11.
693905	LEILIANE BELMONTE DOS REIS DELGADO	5,0	56,0	61,0	8,0	69,0	12.
690346	GIOVANA HELLENN COELHO ARAUJO	10,0	56,0	66,0		66,0	13.
694969	SUELLEN APARECIDA DE ARAUJO VITORINO	5,0	52,5	57,5	0,0	57,5	14.
692616	EDILAINÉ DOS SANTOS SALDANHA	5,0	45,5	50,5	6,1	56,6	15.
694095	JULIANA DE CALDAS VIEIRA	7,5	49,0	56,5		56,5	16.
691966	ANDREIA APARECI PEREIRA BATISTA	5,0	42,0	47,0	8,0	55,0	17.
693787	MARINETE MARQUES	5,0	35,0	40,0	8,0	48,0	18.

PROFESSOR ANOS INICIAIS (SEDE DO MUNICÍPIO) - AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Inscrição	Nome Completo	LP	C.E	Nota Prova Objetiva	Nota Prova de Títulos	Nota Final	Resultado
693427	WILLIAM DE ANDRADE SILVA	10,0	73,5	83,5	12,6	96,1	1.
691113	ROSANA NICOLETTI SANT'ANA	7,5	77,0	84,5	8,0	92,5	2.
693380	EUNICE VIVALDO DA SILVA ALBERTO	7,5	73,5	81,0	8,0	89,0	3.
693375	LUMARA MONTEIRO BATISTA	7,5	73,5	81,0	8,0	89,0	4.
692397	MARCIA SALES ROMERO	5,0	73,5	78,5	8,0	86,5	5.
689883	REGINA MEIRA LEITE	5,0	73,5	78,5	8,0	86,5	6.
693752	CARLA CAMILA PATRICIO COSTA	5,0	73,5	78,5	8,0	86,5	7.
692292	ADRIELLA SILVA COSTA	7,5	70,0	77,5	8,0	85,5	8.
694151	VANESSA PERPETUO DOS SANTOS	5,0	70,0	75,0	8,0	83,0	9.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

694661	CASSIA MONTESCHIO	2,5	70,0	72,5	8,0	80,5	10.
694363	MARIA JOSE MARQUES DA SILVA	5,0	66,5	71,5	8,0	79,5	11.
694176	JANETE ANDRADE SOUZA GARCIA	7,5	63,0	70,5	8,0	78,5	12.
692914	CINTHIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	10,0	59,5	69,5	8,0	77,5	13.
692158	SEILA MARA DORNAS NANTES	10,0	66,5	76,5		76,5	14.
694638	TATIANE CARVALHO DE SOUZA	10,0	66,5	76,5		76,5	15.
693393	FABIANA PATRICIA MOURA MACEDO	5,0	63,0	68,0	8,0	76,0	16.
690709	MARCIA REGINA ESTEFANO	10,0	59,5	69,5	5,0	74,5	17.
692814	RUTE ANGELICA DA SILVA MOREIRA DE SOUZA	7,5	66,5	74,0	0,0	74,0	18.
694739	ARLETE LUCIANA GUALDI DE MORAES	5,0	59,5	64,5	8,0	72,5	19.
693000	AIL TON SEGOBIA CRUZ	5,0	59,5	64,5	8,0	72,5	20.
694883	NILSEIA FLORIANO DOS ANJOS	7,5	56,0	63,5	8,0	71,5	21.
694339	SUSANA SILVA CASSUNDE LIMA	5,0	56,0	61,0	8,0	69,0	22.
689841	MARIA ANA DAL MOLIN MOREIRA	7,5	52,5	60,0	3,0	63,0	23.
689781	WESLEY FERNANDES SIQUEIRA	5,0	49,0	54,0	8,0	62,0	24.
691109	ADRIANA SILVA JAQUES	5,0	45,5	50,5	8,0	58,5	25.

PROFESSOR - ANOS INICIAIS (NOVA CASA VERDE) - AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
695187	RICARDO PAIXAO	7,5	59,5	67,0	15,0	82,0	1.
692011	GALMERETE DOS SANTOS	5,0	66,5	71,5	0,0	71,5	2.
693363	SONIA GOMES DE MATOS	7,5	56,0	63,5	8,0	71,5	3.
692029	ERINETE SILVA DOS SANTOS	7,5	63,0	70,5	0,0	70,5	4.
691293	EDMAR APARECIDO COSTA	7,5	63,0	70,5		70,5	5.
690742	MARLUCE DE OLIVEIRA GUIJARRA	10,0	52,5	62,5	8,0	70,5	6.
690673	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS VITAL	5,0	56,0	61,0	8,0	69,0	7.
690243	MARIANA DE PAULA	---	---	N/C		---	Desclassificado
692512	ROSANGELA XAVIER	---	---	N/C		---	Desclassificado
690846	WILLIAN SANTANA	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR - ANOS INICIAIS - NOVA CASA VERDE - CONVOCAÇÃO- 2024/2025

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	NOTA PROVA	NOTA PROVA DE	NOTA FINAL	RESULTADO
-----------	------	------	------	------------	---------------	------------	-----------

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

				OBJETIVA	TÍTULOS		
691825	DEBORA VANUZA CALIXTO DE LIMA	10,0	70,0	80,0	8,0	88,0	1.
693671	SONIA FERNANDES CANUTO	10,0	59,5	69,5	6,7	76,2	2.
693249	ANGELA SOARES	7,5	66,5	74,0	0,8	74,8	3.
692032	EDNA DE OLIVEIRA PEREIRA DONAIRE	7,5	59,5	67,0	7,3	74,3	4.
694309	VANIA CAMARGO KUHNEN	2,5	70,0	72,5	0,0	72,5	5.
694809	FABIANECRISTINE BELASCO	2,5	70,0	72,5		72,5	6.
692352	ROSANA FERNANDES	5,0	59,5	64,5	4,2	68,7	7. 618dias
694147	JULIANA DIAS BARRIOS	7,5	56,0	63,5	5,2	68,7	8.
691312	CRISTIANE ARANHA DA SILVA	5,0	59,5	64,5	3,0	67,5	9.
692127	SILVANA CORREA DE SOUZA MENDONCA	2,5	63,0	65,5		65,5	10.
693339	MARIA APARECIDA XISTO	5,0	52,5	57,5	8,0	65,5	11.
690300	ERICA MARIA BRUSAROSCO	5,0	56,0	61,0	4,4	65,4	12.
691927	MARIA APARECIDA DE ARAUJO MACHADO	7,5	49,0	56,5	8,0	64,5	13.
693945	SELMA DA SILVA MONARIS	5,0	56,0	61,0	2,6	63,6	14.
694683	JOYCE ELLEN RIBEIRO SOUZA	5,0	52,5	57,5	3,9	61,4	15. 631dias
692573	CRISTIANE GALINDO DE ALMEIDA PINHEIRO	7,5	52,5	60,0		60,0	16.
691561	LUANA SOUZA DA SILVA	5,0	45,5	50,5	5,7	56,2	17.
690855	SUELI DE SOUZA	7,5	45,5	53,0	3,0	56,0	18.
694544	EDVANIA MENEZES DE ANDRADE	7,5	42,0	49,5	3,0	52,5	19.
690820	ANDREIA DE LOURDES LOURENCO	---	---	N/C		---	Desclassificado
692012	ANDREIA SILVA VIEIRA DA COSTA	---	---	N/C		---	Desclassificado
690122	KAMILA SILVA BITTENCOURT	---	---	N/C		---	Desclassificado
692413	ROSANGELA MARIA SCHIRMANN	---	---	N/C		---	Desclassificado
692827	SOLANGE ANDRESSA DA SILVA OLIVEIRA	---	---	N/C		---	Desclassificado
694347	THAIS ALESSANDRA CAVALCANTE RIBEIRO SANTANA	---	---	N/C		---	Desclassificado
692225	THOMAS HENRIQUE GOMES	---	---	N/C		---	Desclassificado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

	CAMPOS						
--	--------	--	--	--	--	--	--

PROFESSOR DE ARTE (NOVA CASA VERDE) - AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
692775	TIAGO ALEX DE LIMA	10,0	59,5	69,5		69,5	1.

PROFESSOR DE ARTE - NOVA CASA VERDE - CONVOCAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
689962	AMANDA GOMES DOS SANTOS	7,5	66,5	74,0	0,0	74,0	1.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS (NOVA CASA VERDE) - AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
695083	CLAUDIA LISMEIA DA SILVA MORAES	5,0	35,0	40,0	0,0	40,0	1.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS - NOVA CASA VERDE - CONVOCAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
693127	BEATRIZ SILVA WEBERLING	7,5	49,0	56,5	7,2	63,7	1.
693378	ANDREIA PEREIRA SILVESSO	7,5	45,5	53,0	5,0	58,0	2.
691645	MARCIA GOMES DOS SANTOS	7,5	42,0	49,5	0,0	49,5	3.
694861	ALEX DE SIQUEIRA MATOS	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA CASA VERDE - CONVOCAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
690449	JULLENON ROMAIS DE OLIVEIRA	10,0	59,5	69,5		69,5	1.
694554	CAMILA SILVA DOS SANTOS	5,0	56,0	61,0	3,9	64,9	2. 610dias
694320	ERIKA FABRICA GOMES COSTA	5,0	45,5	50,5	5,0	55,5	3.
692705	ANTONIO RODRIGUES MACHADO	5,0	38,5	43,5	8,0	51,5	4.
693750	NEUMA ANTUNES	7,5	35,0	42,5	8,0	50,5	5.
694359	MAYARA SANTANA DOS SANTOS	5,0	31,5	36,5	6,7	43,2	6.
695109	VICENTE MARCOS DE FARIA	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVA CASA VERDE - CONVOCAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
690104	IVANI DE SOUZA	5,0	66,5	71,5	4,9	76,4	1.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

694804	JHENIFER BARBOSA DOS SANTOS	7,5	63,0	70,5		70,5	2.
691284	ANA PAULA REMELLI DAN	5,0	49,0	54,0	3,8	57,8	3. 618dias
694090	DAYANE DE SOUZA SILVA	7,5	45,5	53,0	3,9	56,9	4. 618dias
692480	LUCIMAR MARIA DA SILVA	7,5	49,0	56,5	0,0	56,5	5.
695085	FRANCIELI ALVES LUIZ	7,5	49,0	56,5		56,5	6.
693769	BRUNA ESTELA PEREIRA	7,5	49,0	56,5		56,5	7.
691678	GEOVANA GONCALVES ALBERTO	7,5	49,0	56,5		56,5	8.
692716	ANDREIA DE LOURDES LOURENCO	---	---	N/C		---	Desclassificado
694548	CRISTIANI SOUZA DOS SANTOS	---	---	N/C		---	Desclassificado
692821	INGRID ARIELY DE SOUZA MARTINI	---	---	N/C		---	Desclassificado
694407	IVA LUIZA DE SOUZA	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR DE GEOGRAFIA (NOVA CASA VERDE) - AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
692398	MARILDA ANTUNES DE FREITAS	7,5	49,0	56,5	8,0	64,5	1.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA - NOVA CASA VERDE - CONVOCAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
691818	CARLOS IWATA	10,0	42,0	52,0	7,1	59,1	1. 618dias
694487	MARCIO SANTANA PERLIN	10,0	45,5	55,5	3,0	58,5	2.
692655	JACKELINE NOGUEIRA LOPES	---	---	N/C		---	Desclassificado
694291	JULIANE FERREIRA DE ARAUJO SANTOS	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR DE HISTÓRIA (NOVA CASA VERDE) - AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
692381	FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE	5,0	63,0	68,0	8,0	76,0	1.

PROFESSOR DE HISTÓRIA - NOVA CASA VERDE - CONVOCAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
693299	LARISSA EZIDIO DA	7,5	49,0	56,5	2,0	58,5	1.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

	SILVA						
691002	SELMA CRISTINA PEREIRA	7,5	38,5	46,0	8,0	54,0	2. 617dias
695173	ALICE FEITOZA	7,5	45,5	53,0		53,0	3.
692536	CELIA RODRIGUES DO PRADO	7,5	38,5	46,0	0,0	46,0	4.
691547	LILIAN DE SOUZA MELO PEREIRA	5,0	35,0	40,0	0,0	40,0	5.
691764	BRUNA LUIZA DA SILVA MATOS	7,5	31,5	39,0		39,0	6.
693163	BARBARA CRISTINA KRUNDEL DE BARROS ALMEIDA	---	---	N/C		---	Desclassificado
691832	MICHELE CAMPINA DA SILVA	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR DE INGLÊS - NOVA CASA VERDE - CONVOCAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
689762	ANTONIO VALTER ANDRADE MICHELINI	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR DE MATEMÁTICA/EDUCAÇÃO FINANCEIRO (NOVA CASA VERDE) - AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
693687	AMARILDO OLIVEIRA DA SILVA	5,0	63,0	68,0	12,0	80,0	1.
694413	IVONI BEZERRA DOS SANTOS	7,5	52,5	60,0	8,0	68,0	2.
692424	MARGANI BORSATTO	5,0	38,5	43,5	8,0	51,5	3.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA/EDUCAÇÃO FINANCEIRO - NOVA CASA VERDE - CONVOCAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
691986	ALESSANDRA LIMA DE MORAES	7,5	59,5	67,0	8,0	75,0	1.
691533	MARAISA SOUZA SANTOS	12,5	59,5	72,0	0,0	72,0	2.
694357	EDILAINE APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES	7,5	56,0	63,5	8,0	71,5	3.
695161	CARLOS FERNANDO FIRMINO	7,5	59,5	67,0		67,0	4.
691811	EDNEIA ALVES DE OLIVEIRA	7,5	45,5	53,0	6,3	59,3	5.
694305	MARLI APARECIDA NEVES IWATA	7,5	35,0	42,5	3,0	45,5	6.
689986	WESLEI VENICIOS PEREIRA BARBOSA	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR PORTUGUÊS/ PRODUÇÃO TEXTUAL (NOVA CASA VERDE) - AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
692389	EDUAN PAULINO DA SILVA	10,0	59,5	69,5	8,0	77,5	1.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

690427	SOLENIR RAULINO	10,0	59,5	69,5	8,0	77,5	2.
693695	AMARILDO OLIVEIRA DA SILVA	---	---	N/C		---	Desclassificado
694814	MARIA ANTONIETA NUNES FARINHA	---	---	N/C		---	Desclassificado
691027	PABLO CANOVAS	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR PORTUGUÊS/ PRODUÇÃO TEXTUAL - NOVA CASA VERDE - CONVOCAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	L.P.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
695148	CLAUDIA IKEDA	7,5	63,0	70,5	0,0	70,5	1.
690228	CRISTINA DA SILVA SANTOS	5,0	56,0	61,0	7,8	68,8	2. 617dias
690429	FERNANDO ANTONIO VELASCO	7,5	59,5	67,0		67,0	3.
694963	THAYNA SOUZA BRAZ	---	---	N/C		---	Desclassificado

Wagner Carlos Périgo
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte